



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.262/2017**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR  
CONTRATO DE COMODATO COM O SRA. IDE RONDINA LUIZ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**JOEL MARINS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em regime de Comodato, nos termos do Código Civil Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de Direito Administrativo, o veículo abaixo descrito e com as finalidades expressas nos artigos subseqüentes.

**Art. 2º.** O contrato de Comodato a ser firmado entre esta Prefeitura e a Sra. Ide Rondina Luiz, deverá obedecer aos princípios atinentes à administração pública em especial no seu peculiar interesse.

**Art. 3º.** O objeto do Contrato de Comodato é cessão do veículo CAR/CAMINHÃO PIPA, marca Mercedes Benz, ano 1965, cor azul, chassi nº 34400710002644, placa JZY2270, registrado junto ao 39º CIRETRAN de Araputanga/MT em nome da Comodante.

**Parágrafo Único** - A destinação contratual do objeto será para o uso exclusivo do Comodatário, para utilizá-lo em benefício da comunidade carente do município, face às inúmeras reivindicações dos munícipes e do Poder Judiciário, no que tange ao fornecimento de água potável, como também serviços de manutenção de vias urbanas não pavimentadas, não podendo referido veículo ser usado por terceiros, nem podendo ser dada destinação diversa da estabelecida no presente instrumento.

**Art. 4º.** Fica proibido o desvio do uso do imóvel bem como sua sublocação ou venda.

**Art. 5º.** O Contrato de Comodato poderá ser vigente até 31/12/2020, iniciando-se com a assinatura do Contrato, extinguindo-se ao final desse período, em que o Comodatário é obrigado a conservar o veículo cedido, sob pena de responder por perdas e danos.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
**CNPJ 15.023.914/0001-45**

**Art. 6º.** As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete (27) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e dezessete (2017).

**JOEL MARINS DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**